



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Estabelece normas de realização do Estágio de Pós-Doutorado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/06/2023 e, considerando:

- A necessidade de consolidar o sistema de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição;
- Processo n° 23855.003208/2023-10.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os Estágios de Pós-Doutorado (EPD) nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto sensu* da UFDPAr.

Art. 2º O EPD nos PPGs *Stricto sensu* da UFDPAr é uma modalidade na qual os Pesquisadores, portadores do título de Doutor, desenvolvem atividades de pesquisa e de ensino, com o objetivo de consolidar o sistema de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição.

§1º O candidato ao EPD deve apresentar ao supervisor, necessariamente vinculado como docente-permanente do PPG, os seguintes documentos a serem apreciados pelo colegiado: carta de interesse/requerimento, projeto de pesquisa e plano de trabalho.

§2º Quando for o caso, o projeto de pesquisa deverá ter aprovação dos Comitês de Ética humano e/ou animal, e declaração de adequação às normas de acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado, conforme legislação em vigor.

§3º O plano de atividades do EPD deverá conter obrigatoriamente projeto de pesquisa com os seguintes itens: título, resumo, introdução, justificativa, hipótese, objetivos, metas, metodologia, cronograma das atividades, indicação de infraestrutura na instituição que viabilize a execução do trabalho proposto, cronograma, orçamento de atividades formalmente aprovados pelo supervisor e referências bibliográficas, bem como plano de ensino na pós-graduação e proposta de inserção na graduação.

§4º Ao concluir o EPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório final a ser apreciado pelo Colegiado do PPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§5º O EPD terá duração mínima de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo haver prorrogação, salvo motivos de licenças garantidas por lei (maternidade, motivo de saúde entre outros), condicionada à entrega de relatórios (parcial e final), com apreciação e aprovação do colegiado do PPG.

§6º O plano de ensino mencionado no §3º deverá obedecer aos períodos letivos da graduação e pós-graduação, conforme calendários acadêmicos vigentes de modo que ocorram a compatibilidade entre as atividades propostas e o prazo de realização do EPD.

§7º A atividade de ensino na graduação estará condicionada à disponibilidade de disciplinas e compatibilidade com a formação acadêmica do pós-doutorando.

§8º O relatório parcial deverá ser apresentado nos 50% da duração do EPD, e o relatório final deverá ser apresentado com a conclusão do EPD.

§9º Para o Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD/CAPES) o prazo máximo é de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As atividades de pesquisa de pós-graduação poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as exigências do PPG *Stricto sensu* e, quando for o caso, do órgão financiador.

Art. 4º A participação no EPD não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional entre a UFDFPar e o Pesquisador de Pós-Doutorado, sendo vedada a extensão de direitos e de vantagens concedidas aos servidores da instituição.

Art. 5º A participação no EPD será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários da UFDFPar para a concessão de bolsas de Pós-Doutorado:

I – Caso seja financiada por bolsa de Pós-Doutorado, valerão as regras impostas pelo órgão financiador CAPES, CNPq, FAPEPI, entre outros.

II – Caso haja concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

III – Com bolsa fornecida por órgão que não é de fomento à pesquisa.

IV – Sem bolsa, a critério do órgão colegiado do PPG.

§1º Para os Pesquisadores de Pós-Doutorado não pertencentes aos quadros da UFDFPar, sem bolsa e sem recursos externos da instituição, será exigida, além do previsto no Art. 2º desta Resolução, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§2º Os Pesquisadores de Pós-Doutorado não pertencentes aos quadros da UFDPAr, com vínculo empregatício, além do previsto no Art. 2º desta Resolução, deverão apresentar no ato da sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora (Anexo II).

§3º Para as modalidades previstas no inciso III e IV, o EPD poderá ser desenvolvido em tempo parcial, conforme cronograma proposto pelo supervisor e aprovado pelo colegiado do PPG.

Art. 6º A Coordenadoria de Pós-graduação *Strictu sensu* (CPGSE) emitirá, a pedido, declaração de vínculo temporário do Pesquisador de Pós-Doutorado com a UFDPAr, a fim de que tenha acesso aos laboratórios e a biblioteca.

Art. 7º Ao término do EPD, após aprovação do relatório final pelo colegiado do PPG, a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr expedirá certificado indicando que o Pós-Doutorado foi realizado, a sua natureza, a sua duração, a sua fonte de recursos e o seu supervisor.

Art. 8º O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá assinar a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo III) à UFDPAr, em razão dos resultados obtidos.

§1º Todas as produções científicas e técnicas (artigos, livros, capítulos de livros, patentes entre outras), artísticas ou culturais, com resultados obtidos durante o período das atividades de Pós-Doutorado, deverá mencionar o vínculo com o PPG *Strictu sensu* da UFDPAr.

Art. 9º Ao término do período de atividade de Pós-Doutorado, o Pesquisador de Pós-Doutorado poderá solicitar outra participação no EPD, através da submissão de uma nova candidatura, seguindo o disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de julho de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

**TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO
MODALIDADE SEM-BOLSA**

Eu, (nome do candidato ao EPD), aprovado(a) para participar do Estágio de Pós-Doutorado da Universidade Federal do Delta do Parnaíba junto ao Programa de Pós-graduação (nome do programa), para desenvolver o projeto de pesquisa (título do projeto de pesquisa), declaro estar ciente das normas da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023, do regimento do programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a respeitá-las, cumprindo o horário e os compromissos estabelecidos no estágio de Pós-Doutorado pelo Colegiado do Programa ao qual o supervisor está vinculado. Declaro, ainda, estar ciente de que o estágio Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, e que possuo meios para me manter durante o período do estágio.

Parnaíba,, de de

Assinatura do candidato

Assinatura e carimbo/Ciência do supervisor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE CIÊNCIA FIRMADO PELA INSTITUIÇÃO EMPREGADORA

A (Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº (número do cadastro), com sede à Rua (endereço), representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor), (nome), portador do RG nº (número do registro), inscrito no CPF nº (número do cadastro), domiciliado à Rua (endereço), declara estar ciente e concordar com a participação de (nome do Pesquisador de Pós-Doutorado) no Estágio de Pós-Doutorado da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), pelo prazo de (período em meses), que poderá ser prorrogado, a critério da UFDPAr, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela UFDPAr. Declara, ainda, estar ciente das normas da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAr N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Parnaíba,, de de

Assinatura e carimbo do representante da empresa ou instituição de ensino

Assinatura do candidato

Assinatura e carimbo/Ciência do supervisor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eu, (nome do Pesquisador de Pós-Doutorado), RG nº (número do registro), CPF nº (número do cadastro), para fins de inscrição no Estágio de Pós-Doutorado (EPD) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), declaro conhecer e comprometo-me a respeitar as legislações federais, estaduais e internas da UFDPAR em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerada no projeto (nome do projeto), sob a supervisão do(a) Prof.(a) Dr.(a) (nome do supervisor).

Devendo:

1. Comunicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação onde realizarei minhas pesquisas, o desenvolvimento de criação suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a UFDPAR como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de autoria/inventor.
3. Autorizar a UFDPAR a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar ao Colegiado do programa de pós-graduação onde realizarei o Estágio de Pós-Doutorado a minha vinculação (caso exista) formal ou informal a qualquer outra Instituição pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à UFDPAR e ao programa de pós-graduação onde foi realizado o Estágio de Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes desse estágio, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Parnaíba,, de de

Assinatura do candidato